



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIFICADO
Certifico que a Resolução de n.º 52/2002
Publicado no Diário da Justiça em 18/11/2002
11/2002 Ocorrência em 18/11/2002

O referido é verdade e dou-lo por 16.
Goiania 18 novembro 2002
Libertad

RESOLUÇÃO N. 52, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no exercício da competência que lhe conferem o artigo 13, inciso XXVII, do Regimento Interno, e artigos 30, incisos IV e XVII, e 224 do Código Eleitoral, e

- considerando o que decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 12.11.2002, nos autos do Recurso Especial n. 20008, relator o Ministro Luiz Carlos Madeira;

- considerando que o atual Prefeito Municipal de Goianira teve cassado seu diploma, com fundamento no art. 262, inciso I, do Código Eleitoral, por haver-se tornado inelegível, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar n. 64/90;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

- considerando que a Vice-Prefeita teve também cassado seu diploma, visto que sua situação jurídica se subordina à do Prefeito, cuja chapa integrou;

- considerando que os votos a eles conferidos totalizaram mais de 50% dos votos válidos, no pleito de 10 de junho de 2001 (Resolução TRE n. 32/2001);

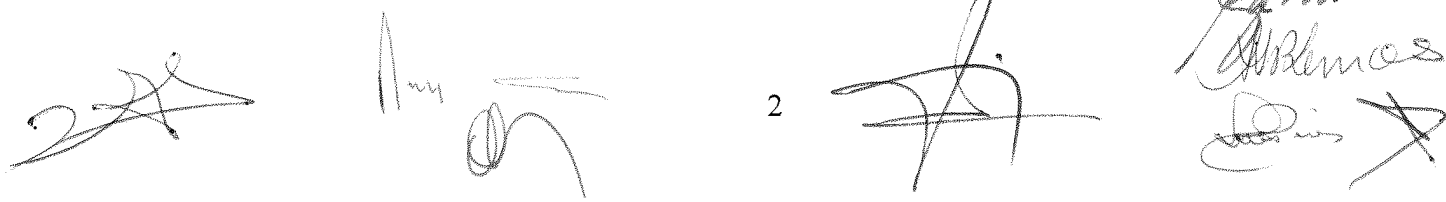
R E S O L V E:

Art. 1º - Marcar, para o dia 15 de dezembro de 2002, a realização de novas eleições para a escolha do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Goianira-Goiás (art. 224, Código Eleitoral).

Art. 2º - Fixar o calendário conseqüente e expedir as seguintes normas regulamentares do novo pleito, determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

I – Poderão participar destas eleições os partidos que estejam regularmente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, nesta data.

II – Para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos deverão realizar convenções, entre os dias 14 e 17 de novembro de 2002.

 2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

III – O prazo para a entrega, em Cartório, do requerimento de registro de candidatos encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 18 horas do dia 20 de novembro de 2002. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o escrivão eleitoral afixará edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de dois (02) dias para impugnações.

IV - Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo escrivão, começará a correr, após a devida notificação, através da afixação no painel do Cartório Eleitoral, o prazo de 2 (dois) dias para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão designados os dois dias seguintes para esse desiderato, devendo as testemunhas, se indicadas, comparecerem independentemente de intimação. Encerrada essa fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias, decidindo o Juiz nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

V - Não havendo impugnação, o Juiz decidirá o requerimento de registro em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do prazo para eventual impugnação, cuja decisão será **incontinenti** apresentada em Cartório.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

VI – O prazo para recurso contra a decisão do registro de candidatura será de 1 (um) dia, contado desse ato. Aforado recurso, a parte, notificada mediante a afixação de cópia do recurso no painel do Cartório, terá o prazo de 1 (um) dia para oferecimento de contra-razões. Processado o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao TRE, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador.

VII – No Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas para emissão de parecer. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas para apresentá-los em mesa para julgamento, em sessão extraordinária se for o caso, independentemente de publicação em pauta.

VIII - Aplicar-se-ão a estas eleições, no que couber, as normas que regularam o pleito de 1º de outubro de 2000.

IX - Os prazos referidos na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Complementar n. 64/90, com as reduções ora estabelecidas em razão da excepcionalidade configurada.

X - Ficam mantidas as Mesas Receptoras nomeadas para o pleito de 2002, facultado ao Juiz Eleitoral proceder às substituições que se fizerem necessárias. Fica igualmente mantida a Junta Eleitoral anteriormente nomeada, com a mesma faculdade de substituição, se necessário.

XI - O corpo eleitoral para as eleições de que trata esta Resolução será formado pelos eleitores aptos a votar nas eleições de 6 de outubro de 2002.

XII - A propaganda eleitoral somente é permitida após a regular escolha do candidato pelo partido ou coligação, em convenção devidamente comunicada ao Juiz Eleitoral.

XIII - Fica aprovado, para a eleição em tela, o calendário anexo.

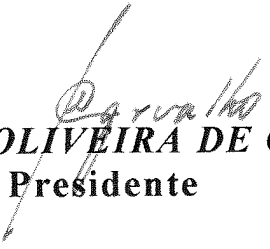
XIV - Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de novembro de 2002.

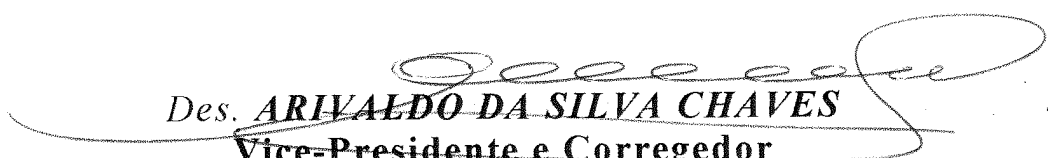
Carvalho
Blumen



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Tribunal Regional Eleitoral do Estado
de Goiás, aos 13 de novembro de 2002.

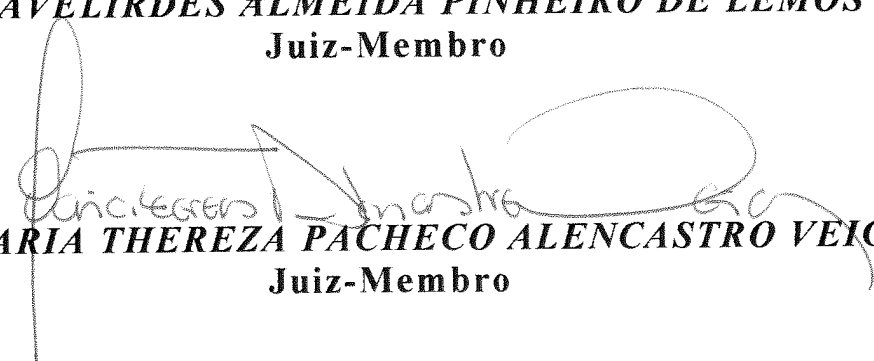

Des. ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente


Des. ARIVALDO DA SILVA CHAVES
Vice-Presidente e Corregedor


Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
Juiz-Membro


Dr. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
Juiz-Membro


Dra. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
Juiz-Membro


Dra. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
Juiz-Membro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'V' followed by 'iviane' and 'Curi'.

Dra. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI

Juiz-Membro suplente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marco Túlio de Almeida e Silva'.

Dr. MARCO TÚLIO DE ALMEIDA E SILVA
Procurador Regional Eleitoral



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

CALENDÁRIO ELEITORAL

(Anexo à Resolução n. 52, de 13.11.2002 - Novas Eleições Municipais
Majoritárias em Goianira/GO)

14 de novembro de 2002 – Quinta-feira
(31 dias antes)

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei n. 9.504/97, art. 8º).

17 de novembro de 2002 – Domingo
(28 dias antes)

Último dia do prazo para realização de convenções destinadas a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações (Lei n. 9.504/97, art. 8º).

18 de novembro de 2002 – Segunda-feira
(27 dias antes)

Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, em suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II).

19 de novembro de 2002 – Terça-feira
(26 dias antes)

1. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de *outdoors* (Lei n. 9.504/97, art. 42, § 4º).

2. Último prazo para o Juiz Eleitoral indicar os membros da Junta Eleitoral, caso não seja mantida a eleição de 2002.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

20 de novembro de 2002 – Quarta-feira
(25 dias antes)

1. Último dia do prazo, às 18 horas, para a apresentação, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatos (Lei n. 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Último dia do prazo para os partidos e coligações registrarem comitês financeiros perante o Juiz Eleitoral (Lei n. 9.504/97, art. 19, *caput* e § 3º).

3. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão (Lei Complementar n. 64/90, art. 16).

22 de novembro de 2002 – Sexta-feira
(23 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de sorteio entre os partidos e coligações, dos locais destinados à propaganda eleitoral, através de *outdoors* (Lei n. 9.504/97, art. 42, § 5º).

25 de novembro de 2002 – Segunda-feira
(20 dias antes)

Último dia do prazo para a publicação, no Órgão Oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

28 de novembro de 2002 – Quinta-feira
(17 dias antes)

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei n. 9.504/97, art. 47, *caput*).

2. Último dia do prazo para nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

3. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, art. 120, *caput*, § 3º).

4. Último dia do prazo para a designação da localização das Seções Eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, *caput*).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

05 de dezembro de 2002 – Quinta-feira
(10 dias antes)

Último dia do prazo para o Presidente da Junta Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

10 de dezembro de 2002 – Terça-feira
(5 dias antes)

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

12 de dezembro de 2002 – Quinta-feira
(3 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

2. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei 9.504/97, art. 47, *caput*).

3. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

4. Término do período de propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

13 de dezembro de 2002 – Sexta-feira
(2 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

15 de dezembro de 2002 – Domingo
(dia da Eleição)

1. Às 7 horas: instalação das seções (Código Eleitoral, art. 142).
2. Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).
3. Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
4. Depois das 17 horas: início da apuração (Lei n. 6.996/82, art. 14).

16 de dezembro de 2002 – Segunda-feira

Encerramento do prazo para o Juiz comunicar o número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

17 de dezembro de 2002 – Terça-feira

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração.

18 de dezembro de 2002 – Quarta-feira

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos.